



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Defensoria Pública Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 034/ 2009

(Publicado no DOE de 29 de julho de 2009)

**DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE
REEMBOLSO DAS DESPESAS DOS
DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO
COM A CONTRIBUIÇÃO ANUAL À
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SECÇÃO CEARÁ.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e em face do que prevê o art. 64-A e parágrafo
único, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o teor do art. 64-A da Lei Complementar nº06/1997, acrescido através da
Lei Complementar Estadual nº77, de 22 de junho de 2009, publicada no DOE de 24.06.2009,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo de
reembolso da despesa com a contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Defensoria Pública Geral do Estado

RESOLVE:

Art. 1º - A Defensoria Pública Geral do Estado obriga-se a ressarcir a despesa de contribuição à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, efetuada anualmente pelos Defensores Públicos em atividade.

§1º - Caso a contribuição referida no caput tenha sido parcelada, o requerimento somente será acatado e/ou deferido após a quitação total das parcelas, e dentro do exercício financeiro a que se refere, em observância à dotação orçamentária.

§2º - Não serão efetuados ressarcimentos de anuidades anteriores ao exercício 2009, mesmo que consolidadas ao parcelamento deste exercício.

§3º - Não serão acatados e/ou deferidos pedidos protocolizados em data posterior ao dia 01 de novembro de cada ano subsequente.

Art. 2º - O montante a ser ressarcido está adstrito exclusivamente ao valor da contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil, excluídas quaisquer outras despesas pagas à OAB, sob qualquer título, que não se refiram à referida anuidade, parcelada ou não.

Art. 3º - O pedido deverá ser instruído apenas com requerimento assinado pelo(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a), conforme modelo constante no anexo único desta resolução, e acompanhado de uma certidão de quitação da anuidade a ser ressarcida, expedida pela seccional cearense da Ordem dos Advogados, onde conste o valor total do pagamento.

Parágrafo único - O requerimento referido no caput deste artigo, protocolizado e regularizado através de processo administrativo, será encaminhado pelo gabinete diretamente ao setor financeiro para que promova o ressarcimento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Defensoria Pública Geral do Estado

Art. 4º - Deferido o pedido, o setor financeiro terá um prazo de até dez dias úteis para efetuar o depósito na mesma conta corrente onde ingressam os vencimentos do interessado.

Art. 5º - Quaisquer situações não previstas, relacionadas ao ressarcimento de que trata esta resolução, serão decididas pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 16 de julho de 2009.

Francilene Gomes de Brito Bessa

Presidente

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra

Conselheira Nata

Benedita Maria Basto Damasceno

Conselheira Nata



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Defensoria Pública Geral do Estado

Maria Cristina de Aguiar Costa

Conselheira Eleita

Jussier Pires Vieira

Conselheiro Suplente



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Defensoria Pública Geral do Estado

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A
RESOLUÇÃO Nº 034 DE 16 DE JULHO DE 2009

- MODELO -

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Ceará

Fulano de tal (nome completo do Defensor Público interessado), (qualificação completa), (matrícula), vem à presença de Vossa Excelência com fundamento no artigo 64-A da Lei Complementar Estadual nº06/1997, na forma do art. 3º da Resolução nº 034/2009 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, REQUERER o ressarcimento da despesa com a contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o valor constante na certidão de quitação anexa.

E. deferimento.

Fortaleza, ____ de _____ de ____

(assinatura)